



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

Rua Dr. Fernandes Lima, 71 — CGC 12.227.351/0001-19

Lei nº 388/93, de 08 de Março de 1.993

" Autoriza o Poder Executivo a proceder de /
o parcelamento de débito referente ao FGTS'
com a Caixa Econômica Federal e dá outras /
providência ".

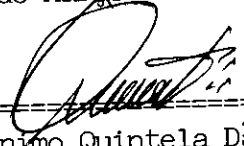
O Prefeito do MUNICÍPIO DE ANADIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono' a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado em nome do Município de Anadia-AL, parcelar o débito referente ao fundo de Garantia por tempo de Serviço' -FGTS, junto a Caixa Econômica Federal, no montante de Cr\$ 1.951.948.044,74 (Hum' Bilhão, Novecentos e Cinquenta e Hum Milhões, novecentos e quarenta e oito mil, quarenta e quatro cruzeiros e setenta e quatro centavos).

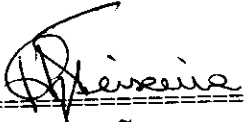
Art. 2º - O valor referenciado no artigo anterior , corresponde ' ao período de setembro de 1986 à 25 de Janeiro de 1993.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação / revogadas as disposições em contrário.

Anadia, 11 de Março de 1993.


=====

JOSE JERONIMO QUINTELA DAMASO
= P R E F E I T O =


=====

HUMBERTO GUIMARAES TEIXEIRA
= S e c r e t á r i o =